

EMPRESA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 21.681.325/0001-57
VALOR GLOBAL: R\$ 4.225,00 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais).
 ID CiudadES nº 2025.500E0500019.02.0135
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI

Protocolo 1748704

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA

PREGÃO ELETRÔNICO 459/2025
 Ata nº SERP 1174/2025
 Processo nº 2025-C8KD5

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos SERP.

Recurso/Ficha: 167

Processo Adm.: 1881/2026

EMPRESA: JT MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 51.892.897/0001-46

VALOR GLOBAL: R\$ 1.014,50 (um mil quatorze reais e cinquenta centavos).

ID CiudadES nº 2025.500E0500019.01.0365

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI

Protocolo 1748718

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA

PREGÃO ELETRÔNICO 118/2025
 Ata nº SERP 520/2025
 Processo nº 2024-NWH8C

Contratante: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de Medicamentos SERP.

Recurso/Ficha: 167

Processo Adm.: 1807/2026

EMPRESA: ABC FARMACEUTICO LTDA

CNPJ: 52.967.925/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

ID CiudadES: 2025.500E0500019.02.0122

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI

Protocolo 1748731

Viana

Lei

LEI Nº 3.515, DE 16 DE MARÇO DE 2026

DENOMINA DE "CAPELA NILTON GRIJÓ", A CAPELA MORTUÁRIA LOCALIZADA NA RUA FREDERICO OZANAN, 62, CENTRO DE VIANA, AO LADO DO CEMITÉRIO DE VIANA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Capela Nilton Grijó", a capela mortuária localizada na Rua Frederico



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003500310032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ozanan, 62, Centro de Viana, ao lado do cemitério de Viana. ,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748397

LEI Nº 3.516, DE 16 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Viana/ES, o Dia Municipal do Ciclista, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal do Ciclista tem por objetivos:

- I - promover a conscientização sobre a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, acessível, inclusivo e saudável;
- II - estimular políticas públicas de mobilidade urbana ativa, com foco na segurança viária do ciclista e na integração com outros modais de transporte;
- III - incentivar atividades esportivas, recreativas, turísticas e educativas voltadas ao ciclismo;
- IV - valorizar a cultura ciclística como instrumento de inclusão social, promoção da saúde, lazer e qualidade de vida;
- V - sensibilizar a sociedade quanto à preservação ambiental, por meio da utilização de transportes não poluentes;
- VI - fomentar parcerias com entidades civis, associações de ciclistas, escolas e organizações comunitárias para promoção de campanhas de educação no trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências, apoiar e promover campanhas educativas, eventos esportivos, passeios ciclísticos, palestras, workshops e outras atividades alusivas ao Dia Municipal do Ciclista, em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748399